

Questão Discursiva 03695

O processualista mexicano Zamorra y Castillo sustentava que o processo rende, com frequência, muito menos do que deveria: em função dos ■defeitos procedimentais, resulta muitas vezes lento e custoso, fazendo que as partes, quando possível, o abandonem■. Cabe acrescentar a esses ■defeitos procedimentais■ o fato de que, em muitos casos, o processo judicial aborda o conflito como se fosse um fenômeno jurídico e, ao tratar exclusivamente daqueles interesses juridicamente tutelados, exclui aspectos do conflito que são possivelmente tão importantes quanto os juridicamente tutelados, ou até mais relevantes do que estes.

André Gomma de Azevedo (Org.). Manual de mediação judicial. 2.ª ed. Ministério da Justiça/PNUD (com adaptações).

Considerando que o fragmento de texto apresentado tem caráter unicamente motivador, discorra sobre a teoria do conflito e os sistemas não judiciais de resolução de litígios. Ao elaborar seu texto, atenda ao que se pede a seguir.

1 Conceitue e explique a teoria do conflito.

2 Explique os sistemas não judiciais de resolução de litígios e os caracterize.

3 Apresente três princípios que devem ser observados na postura e na conduta do mediador e explique cada um deles.

Resposta #004650

Por: **Mayra Andrade Oliveira de Moraes** 2 de Outubro de 2018 às 10:25

O conflito é definido por uma pretensão resistida, ou seja, há divergências entre as partes envolvidas, sendo necessário para a solução do impasse a utilização de técnicas de solução de conflitos. Dentre os métodos se constata a negociação, a arbitragem e a mediação.

Os atos negociais ocorrem nas hipóteses em que as partes, desprovidas de auxílio de um terceiro, entabulam uma solução para a lide, mediante concessões recíprocas.

Noutra vertante, é possível a solução do conflito por meio da arbitragem, com fulcro no art. 3º, § 1º, do CPC/2015, em que as partes, de comum acordo, escolhem um terceiro para que promova a decisão para o caso conflituoso. Em tal hipótese ficam adstritas a decisão, a qual tem eficácia de sentença judicial.

Já, a mediação é caracterizada pela presença de uma terceira pessoa que auxilia as partes na solução da controvérsia, mediante ajuda para o restabelecimento da comunicação, o que enseja a identificação pelos próprios interessados na solução consensual.

Com o advento do Código de Processo Civil de 2015 é possível se vislumbrar que houve um estímulo aos métodos de solução de conflito de forma consensual, ante o contido no art. 3º, § 3º, do CPC/2015, assim em qualquer fase do processo incumbe aos envolvidos na demanda a tentativa de conciliação ou mediação.

Assim, o mencionado diploma legal dedicou o capítulo III, seção V, para regulamentar a conciliação e a mediação, bem como definir as suas regras, além da importância de criação pelos tribunais de centros judiciários de solução de conflito.

Nesse tocante, com relação aos princípios a serem observados pelo mediador, com base no art. 166, é possível identificar o princípio da independência (conciliador ou árbitro não fica adstrito a vontade das partes), da imparcialidade (não podendo o mediador ter relação com qualquer das partes), da autonomia da vontade (decorrente do consensualismo), da confidencialidade (deve manter sigilo), da oralidade (preponderar o diálogo entre as partes), da informalidade (decorrente da economia processual e celeridade), bem como da decisão informada (indubitável esclarecer as partes acerca do resultado do acordo entabulado).

Diante do exposto, os sistemas não judiciais de resolução de litígios culminam na melhor forma de se desvendar um conflito, uma vez que independentemente do método escolhido, o resultado é oriundo de concessões recíprocas, saindo ambos os envolvidos com êxito, ainda que parcialmente.

Resposta #005215

Por: **Jack Bauer** 10 de Abril de 2019 às 01:52

1 - Como já dizia Aristóteles, o homem é um animal social. E isso ocorre em todos os assuntos e todas as matizes, pois ninguém vive sozinho. Onde há sociedade, existe o direito, conforme antigo brocardo jurídico.

Ocorre que essa interação social gera conflitos intersubjetivos por natural incompatibilidade de interesses, quer seja na família, trabalho, e demais ambientes sociais.

Assim, o conflito é algo inerente ao próprio ser humano, e pode ser concluído que onde estiver o homem estará o conflito.

2 - Desde que decidiu viver em sociedade, o homem abriu mão do uso da força para resolver seus conflitos. Para tanto, renunciou ao uso da força bruta e delegou a resolução de conflitos a um terceiro imparcial, o Estado-juiz.

Ocorre que o Estado-juiz não deu conta da demanda e gerou um passivo muito grande na resolução dos conflitos, o que deu azo ao surgimento da Justiça Multiportas, ou seja, aos meios alternativos de resolução de conflitos, como conciliação, mediação, arbitragem, dentre outros, com previsão expressa no NCPC.

A arbitragem, que alguns chamam de jurisdição privada, o que foi acolhido pelo STJ em alguns precedentes, consiste em delegar a um terceiro particular a decisão final sobre determinado conflito com caráter de definitividade.

A mediação, por seu turno, consiste na reaproximação das partes através do mediador, que busca a reaglutinação das partes em conflito para que elas, por si próprias, resolvam o conflito.

Já a conciliação difere da mediação, na medida em que o conciliador não tem prévio contato com as partes, e pode sugerir soluções ao litígio.

3 - Nos termos do art. 166 do CPC, cito os princípios da independência, da imparcialidade e da autonomia da vontade. A independência significa que o mediador não pode depender de ninguém que não seja a vontade de mediar o conflito e resolver o litígio; a imparcialidade representa a impossibilidade de o mediador tomar partido em favor de alguma das partes em litígio; e a autonomia da vontade significa que ninguém é obrigado a participar de uma mediação que não seja por livre e espontânea vontade.